



## **RESOLUÇÃO 02/16 – COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)**

*Dispõe sobre os critérios para o pedido de orientação de alunos de Mestrado e Doutorado por discentes do Programa.*

Considerando a necessidade de regulação dos pedidos de orientação por parte dos alunos e das condições para orientar por parte dos professores, a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Letras (Letras Vernáculas), reunida em 04/05/2016, RESOLVE, no uso de suas atribuições, dispor sobre os critérios para o pedido de orientação de alunos de Mestrado e Doutorado por discentes do Programa, nos termos da presente Resolução.

Art. 1º - Todos os alunos de Mestrado e Doutorado do PPGLEV devem solicitar oficialmente a orientação de um docente devidamente cadastrado no PPGLEV, em formulário próprio disponível no site, em que conste a ciência, por parte do discente e do orientador, do prazo máximo de defesa da tese ou dissertação, a saber:

I - 24 meses para alunos bolsistas de Mestrado, tendo como prazo máximo o último dia útil do mês de fevereiro para os que iniciam o curso no primeiro semestre ou o último dia de julho para os que iniciam o curso no segundo semestre;

II - 30 meses para os alunos de Mestrado que não receberem bolsas de estudo, tendo como prazo máximo o último dia útil do mês de janeiro para os que iniciam o curso no segundo semestre ou o último dia útil do mês de agosto para os que iniciam o curso no primeiro semestre;

III - 48 meses para todos os alunos de Doutorado, bolsistas ou não, tendo como prazo máximo o último dia útil do mês de fevereiro para os que iniciam o curso no primeiro semestre ou o último dia útil do mês de julho para os que iniciam o curso no segundo semestre;

Art. 2º - O aluno deve dar entrada no pedido de orientador no Protocolo da Faculdade de Letras até o final do semestre em que terminar os cursos presenciais obrigatórios, sendo que esse prazo não pode ultrapassar 12 meses do início do curso para o Mestrado e para o Doutorado;

Art. 3º - Poderão orientar alunos de Mestrado e Doutorado os docentes devidamente credenciados no PPGLEV em uma das categorias reguladas por documento da CA-PES, desde que:

I - já tenham oferecido ao menos 1 (uma) disciplina de Mestrado no PPGLEV;

II - no caso de orientação de Mestrado, já tenham tido ao menos 1 (um) orientando de Iniciação Científica com participação na JICTAC e participado de bancas de defesa de Mestrado ou Doutorado e,

III - no caso de orientação de Doutorado, já tenham orientado como orientador principal, nesta ou em outra Instituição de Pós-Graduação, um aluno de Mestrado, com dissertação defendida, além das exigências supracitadas previstas neste artigo.

Esta resolução, homologada 09/05/2016 de Pós-Graduação da Faculdade de Letras da UFRJ, entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2016.